

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CPPGEM

Dispõe sobre o Exame de Qualificação para ingressantes a partir de 2024/02 no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CPPGEM) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CPPG e complementando a Resolução nº 008/2021 – CPPG, que dispõe sobre o Plano do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 05 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Todo aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de mestrado do PPGEM – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – deverá realizar o exame de qualificação.

Parágrafo único - Entende-se por exame de qualificação a elaboração de um relatório e de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do candidato. Esta etapa deve incluir, obrigatoriamente, a revisão bibliográfica, o detalhamento da proposta, resultados já obtidos (a depender da evolução do trabalho) e cronograma.

Art. 2º O Exame de Qualificação de Mestrado tem por objetivos:

§ 1º Avaliar o grau de discernimento do candidato em relação à teoria (conceitos fundamentais) e à revisão bibliográfica do seu tema de dissertação, assim como o grau de compreensão do candidato quanto às metas de sua pesquisa.

§ 2º Avaliar o plano de trabalho com informações detalhadas do procedimento de pesquisa.

§ 3º Avaliar a viabilidade de execução do trabalho de mestrado e se o volume de trabalho permitirá a conclusão da dissertação de mestrado dentro do prazo regimental.

§ 4º Contribuir com ideias e novos conhecimentos para possíveis redirecionamentos ou soluções de problemas para viabilizar e/ou otimizar a conclusão da dissertação.

Art. 3º O Exame de Qualificação de mestrado deve ser realizado em até 16 meses após o ingresso do aluno de mestrado no PPGEM.

Parágrafo único - A solicitação de exame de qualificação deverá ser realizada no prazo estipulado pela Resolução 013/2014 – CPPG.

Art. 4º A solicitação do exame de qualificação deve ser feita à secretaria acadêmica do programa, com ciência do orientador, do aluno e da Coordenação do PPGEM.

Art. 5º O exame de qualificação será avaliado por uma banca presidida pelo professor orientador e por 02 (dois) professores detentores de título de doutor ou equivalente. Os professores convidados serão nomeados pela coordenação do curso a partir de indicação conjunta do orientador e do aluno.

§ 1º Dos professores convidados, ao menos um deve pertencer ao quadro de professores de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

§ 2º É facultada a atuação do coorientador, em substituição ao orientador, como presidente e membro votante da Comissão Julgadora, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Programa. É vedada a participação simultânea de orientador e coorientador na Comissão Julgadora. (Redação dada pela [Resolução nº 004/2024 - CPPGEM](#))

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador ou coorientador, poderá ser designado substituto para presidir a Comissão Julgadora.

Art. 6º Fica estabelecido em 15 (quinze) dias o prazo limite para o envio do texto da qualificação à banca examinadora.

Parágrafo único - As normas operacionais referentes à elaboração do Projeto da Proposta de Trabalho de Mestrado são estabelecidas pelas Diretrizes para Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca Universitária da UDESC.

Art. 7º O tempo da apresentação oral não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Art. 8º O exame de qualificação terá a menção aprovado, recomendado a ressubmissão ou reprovado.

§ 1º Em caso de ressubmissão poderá ser realizado um segundo e último exame a ocorrer em prazo fixado pela Banca Examinadora, o qual não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro exame.

§ 2º Será permitida a substituição de somente um participante da banca original, salvo situações de força maior a serem analisadas pelo colegiado.

§ 3º A reprovação no exame de qualificação, ou o não comparecimento à apresentação, implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 9º A não observância dos prazos estabelecidos equivale à reprovação no Exame de Qualificação.

Art. 10º Casos omissos serão analisados pelo CPPGEM.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 05 de abril de 2024.

RICARDO DE MEDEIROS, Dr. Eng.

Presidente do CPPGEM